

PROJETO LEI Nº 544

"Altera dispositivos das Leis nºs: 196/67 e 321/75 e dispõe sobre inscrição de funcionários, operários e assalariados da Previdência Social Urbana".

O Povo do Município de Astolfo Dutra, por seus representantes decretou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - A partir da data desta Lei a admissão e contratação de servidores municipais para a Prefeitura Municipal de Astolfo Dutra, terá que ter obrigatoriamente as contribuições para o Órgão da Previdência Social Urbana quer seja o seu regime jurídico celetista ou estatutário.

Ast. 2º - Ficam assegurados aos servidores municipais contribuintes do IPSEMG e considerados efetivos ou estáveis no serviço público municipal a continuarem a recolherem as suas contribuições para o referido IPSEMG e os seus direitos para fins de aposentadoria serão garantidos pela Prefeitura Municipal através dos estatutos dos funcionários públicos municipais.

Parágrafo Único - Os funcionários ocupantes de cargo em comissão poderão fazerem opção para recolhimento de suas contribuições para o IPSEMG, mas terão a sua aposentadoria assegurada pelo Órgão da Previdência do Governo do Estado de Minas Gerais.

Art. 3º - A aposentadoria dos servidores municipais a partir desta data ocorrerá pela Previdência Social Urbana, ficando revogadas neste caso os artigos dos estatutos públicos municipais.

Art. 4º - Fica Alterado e revogado em parte o Convênio firmado entre esta Prefeitura e o Governo do Estado de Minas Gerais que estabelece a obrigatoriedade de contribuições para os servidores municipais a favor do IPSEMG passando a partir desta data ser facultativo, inclusive para os relacionados no anexo 01 que integra a presente Lei.

Art. 5º - Fica assegurado aos servidores municipais que foram admitidos ou nomeados a partir de 05 de outubro de 1983 a terem suas contribuições recolhidas para o órgão de Previdência Social Urbana bem como o F.G.T.S. ficando o Executivo Municipal autorizado a levantar as referidas contribuições e recolhê-las.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ASTOLFO DUTRA

Praça Governador Valadares, 77 - Tel. (032) 451-1387

CEP 36780 - Estado de Minas Gerais

Art. 6º - Consideram-se recursos para atender a presente lei as dotações orçamentárias vigentes e se insuficiente fica autorizado o Prefeito Municipal a suplementá-las.

Art. 7º - Revogadas as disposições em contrário que colidirem ou conflitarem com a presente lei, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete e Secretaria da Prefeitura, aos 26 de janeiro de 1989.

<b>DEFIRO</b>
<b>APROVADO PELO PLENÁRIO</b>
Em, <u>21 / 02 / 1989</u>

PRESIDENTE DA CÂMARA

  
JOSÉ NATALINO BENINI DA CUNHA  
PREFEITO MUNICIPAL

## COMISSÕES:

LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA REDAÇÃO  
E RELAÇÕES PÚBLICAS.

Somos pela aprovação.



## COMISSÃO:

SERVIÇOS PÚBLICOS MUNICIPAIS

Somos pela aprovação.

